

## Arquivistas nos Tribunais Regionais do Trabalho<sup>1</sup>

**Alexandre Edmundo Eltermann Ribeiro**  
Universidade Federal de Santa Catarina, SC, Brasil  
<https://orcid.org/0000-0002-8606-6427>  
alexandreedmundo@hotmail.com

**Marli Dias de Souza Pinto**  
Universidade Federal de Santa Catarina, SC, Brasil  
<http://orcid.org/0000-0002-0483-3988>  
marli.dias@ufsc.br

**Anna Beatriz Camara Rodrigues Pacheco**  
Universidade Federal de Santa Catarina, SC, Brasil  
<https://orcid.org/0000-0001-5303-2645>  
Annabeatriz.snt@gmail.com

**Resumo** A presente pesquisa objetivou identificar a presença do cargo de arquivista nos quadros funcionais dos Tribunais Regionais do Trabalho do Brasil. Metodologicamente, a pesquisa classifica-se como exploratória e descritiva. Como instrumento de coleta de dados, foram elaborados questionários semiestruturados, nos anos de 2018 e de 2021 e, enviados por e-mail às Ouvidorias de cada Tribunal do Trabalho. Como resultado, constatou-se que dez TRTs possuem no quadro funcional o profissional Arquivista. Em contrapartida, catorze dos TRTs não contam com o cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia em seus quadros funcionais. A pesquisa constatou que a adequação às orientações e às normas preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em relação ao cargo efetivo do profissional Arquivista, não ocorrem no mesmo compasso nos Tribunais Trabalhistas brasileiros, o que indica a necessidade, por parte desses órgãos públicos, da devida adequação à legislação vigente.

**Palavras-chave** Arquivista. Conselho Nacional de Justiça. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho.

## Archivists in the Regional Labor Courts

**Abstract** This research aimed to identify the presence of the position of archivist in the functional staff of the Regional Labor Courts in Brazil. Methodologically, the research is classified as exploratory and descriptive. As a data collection instrument, semi-structured questionnaires were developed in 2018 and 2021 and sent by email to the Ombudsman of each Labor Court. As a result, it was found that ten Labor Courts have a professional Archivist in their staff. On the other hand, fourteen of the Labor Courts do not have the position of Judiciary Analyst, Specialized Support Area, Archival Speciality in their staff. The research found that the adaptation to the guidelines and standards recommended by the National Council of Justice and the Superior Council of Labor Justice in relation to the effective position of the professional Archivist do not occur at the same pace in the Brazilian Labor Courts, which indicates the need, on the part of these public bodies, of the due adaptation to the current legislation.

**Keywords** *Archivist. National Council of Justice. Superior Council of Labor Justice. Regional labor Court.*



Licença de Atribuição BY do Creative Commons  
<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Submetido em 16/06/2021  
Aprovado em 02/08/2021  
Publicado em 01/01/2022

<sup>1</sup> O presente artigo representa os resultados parciais do Projeto de Pesquisa: “Aplicação da Carta de Serviços ao Usuário da Lei nº 13.460/2017 no Judiciário Trabalhista brasileiro”, desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil, nas últimas décadas, vem passando por consideráveis mudanças em diversas áreas que, em alguns casos, têm possibilitado o desenvolvimento humano em diferentes contextos. Exemplo disso é o avanço nas áreas de ciência e tecnologia, que impulsionaram o acréscimo de conhecimentos, muitas vezes, repassados graças ao intermédio de informações acumuladas nas unidades de informação, como arquivos e bibliotecas.

As instituições públicas, ao longo dos anos, estão gerando um arcabouço informacional de significativa relevância para o País. Os documentos públicos, além de serem fontes de informação para a própria administração pública, são úteis para o gerenciamento de todas as atividades governamentais e possuem papel fundamental na tomada de decisão de qualquer instituição.

Sabe-se que, para o desenvolvimento de uma cidade, de um Estado ou mesmo de uma Nação, é imprescindível a geração de conhecimento. Por isso, a gestão documental é uma ferramenta potencial para aproximar a administração pública da sociedade, pois visa a racionalização da massa documental, promovendo o acesso ao documento com mais rapidez e eficiência.

Nesse contexto, o conhecimento adquirido e/ou gerado pela administração pública é, na maioria das vezes, de interesse público, não devendo ser retido, mas disponibilizado para toda sociedade.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), no Art. 5º, inciso XXXIII, assegura o direito de acesso à informação quando aponta que:

[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988).

O referido inciso assegura que todo cidadão tem direito ao acesso às informações contidas nos diversos órgãos públicos brasileiros.

Para nortear a gestão documental e o acesso à informação no Poder Judiciário, foram instituídas normas e diretrizes que contribuem para a participação do cidadão e fortalecem os instrumentos de controle nos organismos ligados a essa esfera de Poder.

O presente estudo tem, portanto, como objetivo investigar o atendimento das recomendações e normas de gestão documental no Judiciário Trabalhista brasileiro, em especial a conduta dos Tribunais Regionais do Trabalho quanto ao cargo de arquivista em seus respectivos quadros funcionais.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para dar consistência teórica ao estudo ora proposto, inicialmente apresenta-se a Arquivologia, na sequência, Gestão Documental no Poder Judiciário brasileiro, e, por fim, o Arquivista nos Tribunais Regionais do Trabalho.

### 2.1 ARQUIVOLOGIA

A informação circula de maneira muito veloz e, aparentemente, quanto mais importante essa informação, mais rapidamente deverá chegar ao usuário final. Registrados em diversos suportes, no passado, em tabletes de argila, e hoje, nas nuvens<sup>1</sup>, a informação é utilizada para os mais variados objetivos e propósitos.

Schellenberg (2006, p. 97) aponta que nos “tabletes encontram-se não só cartas particulares, contratos de negócios, rituais religiosos, [...], como documentos oficiais, isto é, correspondências, leis e grande número de regulamentos.” Esses registros serviam, e servem até hoje, não apenas para a administração e o convívio doméstico, mas também para transações comerciais e relações governamentais.

Pode-se supor, então, que os achados de tais registros e informações propiciaram à humanidade entender e conhecer um pouco mais do passado.

A escrita, possivelmente, é a forma mais comum para registrar as informações e suas origens, como abordam Berwanger e Leal (2012, p. 39)

[...] perde-se na neblina dos tempos. Se comparada ao desenvolvimento intelectual da humanidade, data de um passado recente, pois não há provas concretas de qualquer sistema completo de escrita antes do século IV a.C., a História testemunha seu primeiro uso entre 4000 e 3000 a.C. Entre as mais antigas, estão a escrita sumeriana, a acadiana, a egípcia e a chinesa. De qualquer forma, era considerada tão importante pelos antigos povos que esses atribuíram sua invenção a deuses e heróis.

No intuito de salvaguardar as informações registradas pelas mãos humanas no decorrer da história, os arquivos possuem papel relevante ao longo dos tempos.

Os arquivos, em especial os de cunho permanente, existem antes mesmo do nascimento de Jesus. No império Babilônico, já serviam para guardar os tesouros dos reis e, muitas vezes, os documentos que ali constavam dirimir conflitos. Um exemplo disso está descrito na Bíblia, Esdras capítulos 5 e 6, onde consta que

---

<sup>1</sup> Armazenamento nas Nuvens – Termo utilizado na tecnologia da Informação. Para Magalhães e Vandresen (2016) “A computação em nuvem pode ser considerada a transformação dos sistemas computacionais físicos em sistemas virtuais que poderão ser acessados de qualquer lugar, tornando assim a internet o centro da base de dados do mundo[...]”.

[...] enviaram-lhe uma carta, na qual estava escrito: Toda a paz ao rei Dario. [...] Agora, pois, se parece bem ao rei, busque-se na casa dos tesouros do rei, que está em babilônia, se é verdade que se deu uma ordem pelo rei Ciro para reedificar esta casa de Deus em Jerusalém; e sobre isto nos faça saber a vontade do rei. [...] Então o rei Dario deu ordem, e buscaram nos arquivos, onde se guardavam os tesouros em babilônia. [...] E em Acmeta, no palácio, que está na província de Média, se achou um rolo, e nele estava escrito um memorial que dizia assim: [...] (BÍBLIA, 2007, p. 652-653).

Nos arquivos babilônicos estavam guardados documentos antigos que foram úteis para solucionar um conflito que poderia ter terminado em uma grande tragédia entre dois povos.

Nesse contexto Fonseca (2008, p. 6) aponta que

[...] a história dos registros arquivísticos confunde-se com a história das civilizações humanas pós-escrita e que os arquivos, ainda que em suas formas preliminares, surgiram na área do chamado 'crescente fértil' e do Oriente Médio, há cerca de seis milênios [...].

Na perspectiva de Schelleberg (2006, p. 25), os arquivos

[...] como instituição, provavelmente, tiveram origem na antiga civilização grega. Nos séculos V e IV a.C. os atenienses guardavam seus documentos de valor no templo da mãe dos deuses, isto é, no Metroon, junto à corte de justiça na praça pública em Atenas.

Os arquivos nesse período tinham como finalidade servir ao governo e garantir o poder dominante por muitos anos.

Observa-se que, no passado, a necessidade da guarda de documentos era inegável e o acesso às informações neles contidos era essencial para o dirimir conflitos, reivindicar direitos ou até mesmo manter-se no poder.

Atualmente, a guarda de documentos, além de possuir basicamente os mesmos propósitos do passado, está relacionada ao crescimento científico, cultural e social. Para Bellotto (2006, p. 35) os "Arquivos, bibliotecas, centro de documentação e museus têm corresponsabilidade no processo de recuperação da informação, em benefício da divulgação científica, tecnológica, cultural e social, bem como do testemunho jurídico e histórico."

Para entender o funcionamento dos arquivos surge, a partir do século XVI, "apontada pela maioria dos autores, os primórdios do que se poderia chamar de Arquivologia" (FONSECA, 2008, p. 6).

A definição de Arquivologia para o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 37) é uma disciplina que "[...] estuda as funções do arquivo e os princípios e técnicas a serem observados na produção, organização, guarda, preservação, e utilização dos arquivos. Também chamada arquivística."

Por sua vez, Bellotto (2006) aponta que a Arquivística é uma disciplina que apresenta como objetivo intelectual o acesso a informações e se ocupa da teoria, prática e metodologia dos arquivos,

tratando das normas, técnicas e procedimentos necessários para a construção, desenvolvimento, organização e uso de arquivos.

Deste modo, a Arquivologia é uma disciplina e/ou ciência que visa gerenciar as informações registradas em documentos de arquivo, utilizando-se normas e técnicas, princípios e procedimentos que são aplicados para a classificação, organização, guarda, difusão, recuperação e acesso a informações.

## 2.2 GESTÃO DOCUMENTAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Cabe ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a política de gestão documental no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, que teve início na celebração de acordo entre o próprio CNJ e o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), com o lançamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME) no ano de 2008. (BRASIL, 2021, p.7)

Nesse contexto, o CNJ, no ano de 2011, instituiu a Recomendação nº 37, na qual recomendava aos tribunais brasileiros a “[...] observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário” (BRASIL, 2011). Essa Recomendação teve como objetivo maior estimular a adequada gestão documental, além de fomentar a transparência e o acesso à informação nos tribunais em todo o território brasileiro.

Para a efetiva abrangência da Recomendação nº 37/2011, o CNJ publicou a Portaria Nº 113, de 28 de outubro de 2011, apresentando o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, com a premissa de que os documentos do Poder Judiciário “são patrimônio público, tanto no sentido administrativo quanto do ponto de vista cultural”, e é um “dever da Justiça zelar por esse patrimônio e propiciar o acesso a ele, de modo a assegurar o direito à informação [...]” (BRASIL, 2011, p. 11).

Além disso, o referido manual de gestão documental deve servir de “consulta, e de orientação para o planejamento, implementação e execução do tema nos diversos órgãos do Poder judiciário.” Dentre os quais, os Tribunais Regionais do Trabalho estão inseridos. (BRASIL, 2021, p. 11).

Vale destacar que a criação da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 (Lei geral de arquivos), na medida em que é observada e no âmbito da gestão documental, torna-se relevante para todas as organizações, tanto públicas quanto privadas, pois possibilita, a partir de procedimentos técnicos, o armazenamento adequado da documentação, otimizando os espaços físicos existentes, trazendo, em muitos casos, economia às instituições. Além disso, tais documentos armazenados podem ser

considerados fontes de conhecimento e poderão, de certa forma, serem úteis para toda a sociedade (VALENTIM, 2008).

Em 2020, entrou em vigor a Resolução CNJ nº 324 de 30 de junho de 2020, que substituiu a Recomendação 37/2011 e a Portaria 113/2011, aperfeiçoando o PRONAME, ditando normativas, não mais recomendações, para o efetivo cumprimentos das diretrizes relativas à Gestão Documental e Gestão de Memória no Poder Judiciário (BRASIL, 2020).

Recentemente, em março de 2021, o CNJ aperfeiçoou o PRONAME, atualizou o Manual de Gestão Documental e lançou o Manual de Gestão de Memória. Com isso, o CNJ enfatiza e propõe a cada órgão do Poder judiciário o devido cumprimento de um desses manuais.

Nesse contexto, as recomendações foram substituídas por normas, e foram estipulados prazos para o estabelecimento e a implementação da gestão documental em todos os tribunais vinculados ao Poder judiciário.

Por sua vez, a Recomendação CSJT nº 12/2011 foi absorvida pela Resolução nº 324/2020, dando ênfase às unidades de gestão documental e ao arquivista dentro das instituições públicas, destacando que a “[...] Unidade de Gestão Documental exerce papel fundamental na aplicação e no desenvolvimento das políticas e programas de gestão documental” e que o “[...] Arquivista é fundamental para a gestão de documentos físicos e digitais da instituição” (BRASIL, 2021, p. 31).

Ainda com esse pensamento o CNJ aponta que a

[...] organização que almeja buscar solução duradoura para dificuldades com a informação deve basear-se em programa de três fases, centrado na missão organizacional e em sua política de gestão da informação, para a qual a arquivística consegue fornecer contributo único. A primeira fase compreende criação, difusão e acesso; a segunda, classificação e recuperação da informação; e a terceira, proteção e conservação. Essas três fases do programa são afluentes da tabela de temporalidade como elemento estabilizador do ciclo de vida do documento. (ROUSSEAU; COUTURE, 1998 apud BRASIL, 2021, p. 32).

Com o surgimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e, mais recentemente, da Lei nº 13.460/2017 (Lei dos direitos e deveres do usuário dos serviços públicos), visualiza-se um estímulo e transformação no comportamento entre o cidadão e a própria Administração Pública. Essa mudança pode ser caracterizada na forma do relacionamento com o cidadão, sob um olhar mais focado nas necessidades do usuário do serviço público, fazendo com que a gestão pública tenha de se reinventar. (BRASIL, 2011; 2017).

A transparência nas instituições públicas e o acesso a informações por elas produzidas pode ter sido o fato motivador para o advento da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou Lei de Acesso à Informação (LAI), como já previa a CF/88, Art. 5º, inciso XXXIII, ao afirmar que

[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988, p. 14).

Nesse contexto, observa-se um interesse da Administração Pública em salvaguardar e gerir adequadamente as informações e os documentos por ela criados ou que estão em sua guarda.

Não obstante, o CNJ aponta o papel relevante do arquivista na guarda e recuperação das informações armazenadas nos arquivos, conforme aponta o Manual da Gestão Documental do Poder Judiciário “há necessidade de quadro adequado de profissionais com conhecimento técnico especializado e com formação em Arquivologia” (BRASIL, 2021, p. 31).

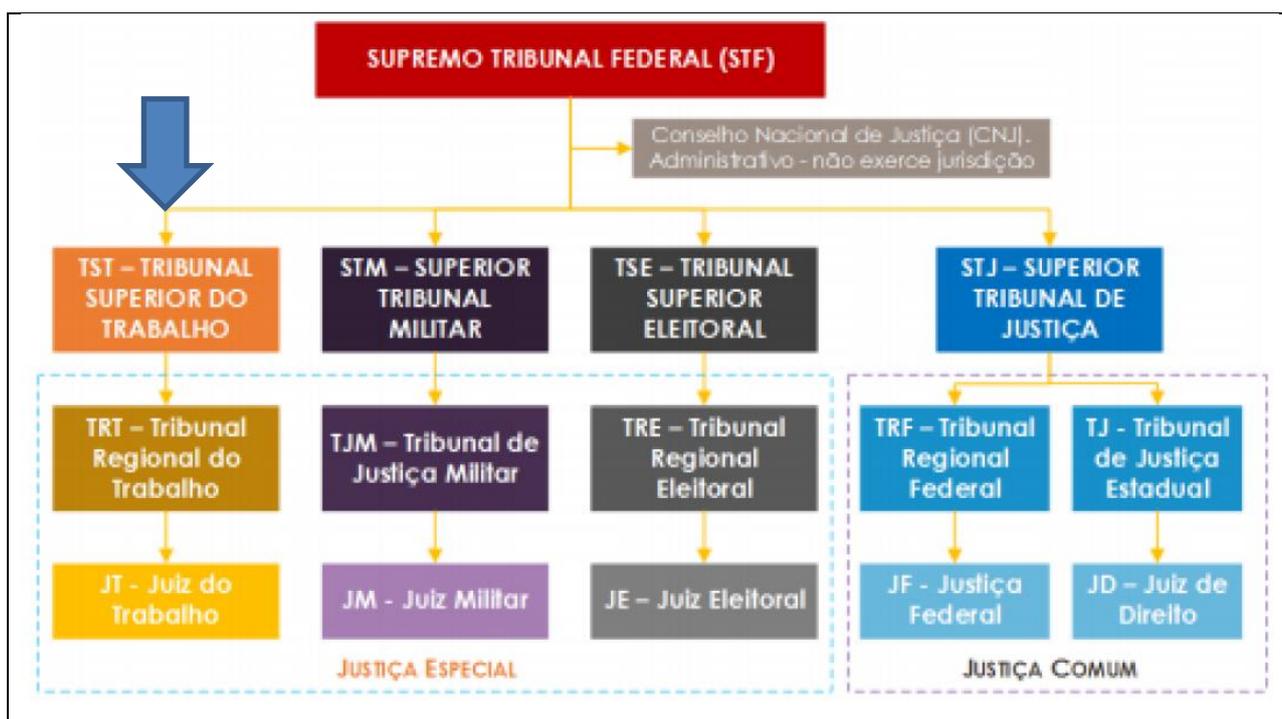
### 2.3 O ARQUIVISTA NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

No item 2.1 foram abordados, dentro do contexto da Arquivologia, o arquivo e a contribuição deste na guarda e recuperação da informação. Neste tópico, são apresentados o arquivista e o papel que este profissional pode ocupar nos órgãos públicos, especificamente nos Tribunais Regionais do Trabalho, objeto da presente pesquisa.

Para melhor contextualização, faz-se necessário um breve histórico da Justiça Trabalhista no Brasil, que surgiu com a criação do Conselho Nacional do Trabalho no ano de 1923. O processo de transformação dos direitos trabalhistas atingiu o ponto mais alto com a instalação da Justiça do Trabalho em 1941, com advento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por intermédio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelo então Presidente Getúlio Vargas. (BRASIL, 2013).

A Justiça do Trabalho é composta pelo Tribunal Superior do Trabalho, órgão maior e que representa a 3ª instância na hierarquia trabalhista, a 2ª instância, é formada pelos 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) espalhados por todas as Regiões do Brasil e a 1ª instância é formada pelo Juiz do Trabalho, vinculado ao tribunal da Região que atua, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 - Hierarquia do Poder Judiciário



Fonte: Adaptação do TRT 4 (2021).

No Quadro 1, em destaque, estão relacionados, de forma hierarquizada, os órgãos que compõe o Judiciário Trabalhista no Brasil, que são o TST, os TRTs e os Juízes do Trabalho, esses estão vinculados às Varas do Trabalho das Regiões atuantes dos 24 Tribunais.

A atuação de cada um dos TRTs está restrita ao Estado da Federação ao qual ele faz parte, porém, em alguns casos, um único TRT atua em mais de um Estado, conforme apresentado no Quadro 2.

Quadro 2 - TRTs nos Estados do Brasil

TRIBUNAIS	ESTADOS	TRIBUNAIS	ESTADOS
TRT 1	Rio de Janeiro	TRT 13	Paraíba
TRT 2	São Paulo	TRT 14	Acre e Rondônia
TRT 3	Minas Gerais	TRT 15	Campinas (SP)
TRT 4	Rio Grande do Sul	TRT 16	Maranhão
TRT 5	Bahia	TRT 17	Espírito Santo
TRT 6	Pernambuco	TRT 18	Goiás
TRT 7	Ceará	TRT 19	Alagoas
TRT 8	Pará e Amapá	TRT 20	Sergipe
TRT 9	Paraná	TRT 21	Rio Grande do Norte

TRT 10	Distrito Federal e Tocantins	TRT 22	Piauí
TRT 11	Amazonas e Roraima	TRT 23	Mato Grosso
TRT 12	Santa Catarina	TRT 24	Mato Grosso do Sul

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

O Quadro 2 demonstra que o Estado de São Paulo possui dois tribunais, o TRT 2 e o TRT 15. Em contrapartida, o Estado de Tocantins e o Distrito Federal possuem o mesmo tribunal, o TRT 10, com a sede localizada em Brasília/DF. Essa característica é verificada no TRT 8, que contempla dois Estados, o Pará e o Amapá, sendo que a sede é localizada em Belém/PA. O TRT 11 tem como território de abrangência os Estados do Amazonas e Roraima, com sede em Manaus/AM. Já o TRT 14 abrange os Estados do Acre e Rondônia e possui a sede em Porto Velho/RO. Nos demais Estados existe um único TRT.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), preocupando-se com a gestão documental no Judiciário Trabalhista brasileiro, nos anos 2000, observando a normativa da CF/88, no Art. 216, § 2º, afirma que “[...] Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem” (BRASIL, 1988, p. 126), elaborou o Programa de Gestão de Documentos dos Processos Judiciais (PGDPJ), dando início à futura padronização e uniformização da gestão documental no âmbito da Justiça Trabalhista do país (BRASIL, 2000). E, a partir de 2002, iniciou-se a implantação e/ou reestruturação dos Programas de Gestão Documental nos TRTs.

Isto posto, e dando continuidade ao profissional arquivista, Ridolphi e Gak (2018) sugerem que a profissão do arquivista pode ter surgido com a escrita, pois é neste exato momento em que a humanidade inicia os registros informacionais, seja em que suporte for. Além disso, o homem passa a produzir e custodiar os documentos, acondicionando-os até os dias atuais.

Neste cenário, o CNJ aponta o arquivista como auxiliador na resolução das demandas informacionais encontradas no Judiciário, ao afirmar que

[...] a organização que almeja buscar solução duradoura para dificuldades com a informação deve basear-se em programa de três fases, centrando na missão organizacional e em sua política de gestão da informação, para a qual a arquivística consegue fornecer contributo único. (BRASIL, 2021, p. 32).

O arquivista pode ser entendido também como um “[...] profissional com formação em Arquivologia, dotado de conhecimentos para planejar, gerenciar e disponibilizar os documentos e as informações arquivísticas [...]” (SOUZA, 2011, p. 51).

A Lei nº 6.546/78 regulamentou a profissão de arquivista e dos técnicos em arquivo, apontando as atribuições dos arquivistas como sendo as de:

- I - planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo;
- II - planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;
- III - planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;
- IV - planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;
- V - planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;
- VI - orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos;
- VII - orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;
- VIII - orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;
- IX - promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;
- X - elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;
- XI - assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;
- XII - desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes. (BRASIL, 1978, p. 1).

Na perspectiva de Souza (2011), em qualquer instituição capaz de produzir, armazenar e/ou disponibilizar informação, o arquivista possui lugar garantido, pois executa uma função social que tem início desde a produção documental.

Na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO constante do Ministério do Trabalho, instituída por Portaria Ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, que objetiva identificar as ocupações no mercado de trabalho, foram encontradas nomenclaturas para o termo pesquisado “arquivista”. (BRASIL, 2002).

No Quadro 3 apresentam-se duas nomenclaturas para o Arquivista e os respectivos códigos.

Quadro 3 - Classificação brasileira de ocupações (CBO) - Arquivista

Nomenclatura	Cód.	Descrição	Descrição Sumária
<b>Arquivista</b>	2613-05	Administrador de arquivos; Encarregado de serviço de arquivo médico e estatística; Especialista em documentação arquivística; Especialista em organização de arquivos; Gestor de documentos.	Organizam documentação de arquivos institucionais e pessoais, criam projetos de museus e exposições, organizam acervos museológicos públicos e privados. Dão acesso à informação, conservam acervos. Preparam ações educativas ou culturais, planejam e realizam atividades técnico-administrativas, orientam a implantação de atividades técnicas. Participam da política de criação e implantação de museus e instituições arquivísticas.

<p><b>Arquivista de Documentos</b></p>	<p>4151-05</p>	<p>Arquivador</p>	<p>Organizam documentos e informações. Orientam usuários e os auxiliam na recuperação de dados e informações. Disponibilizam fonte de dados para usuários. Providenciam aquisição de material e incorporam material ao acervo. Arquivam documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los. Prestam serviço de comutação, alimentam base de dados e elaboram estatísticas. Executam tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, podendo ainda, operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel.</p>
----------------------------------------	----------------	-------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Adaptado de CBO (2021).

No Quadro 3 encontram-se atividades que podem ser exercidas pelo arquivista, como as de organização, arquivamento, preservação de documentos, e, até mesmo, o cargo de gestor de documentos. Isso denota o campo diversificado de atribuições que o profissional arquivista pode estar inserido.

Para Santos, Innarelli e Sousa (2013, p. 178) o arquivista possui o papel de

[...] conselheiro, de consultar ao produtor do documento por meio da elaboração de manuais de produção de documentos; a execução adequada desta função demanda um conhecimento profundo da instituição, seus objetivos e missão, as tecnologias disponíveis e os tipos de documentos adequados ao exercício do negócio da instituição.

Nesse contexto, o CNJ, que possui a missão de orientar a política de gestão documental e memória no Poder Judiciário, aponta o arquivista como sendo “[...] fundamental para a gestão de documentos físicos e digitais da instituição [...]” (BRASIL, 2020, p. 31).

Além disso, o CNJ apresenta a atribuições desse profissional como sendo de

[...] planejamento, organização e direção dos arquivos; acompanhamento dos processos documental e informativo; atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de documentos e controle de multicópias; planejamento, organização e direção de serviços e centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos; serviços de reprografia e automação aplicada aos arquivos; classificação, arranjo e descrição de documentos; orientação da avaliação e seleção de documentos para fins de preservação; conservação de documentos; desenvolvimento de programas de Gestão de Documentos Digitais; Preservação Digital; Curadoria Digital; e implementação das leis de acesso e proteção de dados pessoais. (BRASIL, 2021, p. 31-32).

Em 2011, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), incentivando os TRTs e visando o aprimoramento nos serviços de gestão documental desses Tribunais, instituiu a Recomendação CSJT nº 12, de 01 de julho de 2011. Essa Recomendação orienta os 24 TRTs espalhados por todo o território brasileiro a contratarem, por intermédio de concurso público, um arquivista. Esse

profissional deveria ocupar o “[...] cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia [...]” (BRASIL, 2011, p. 1).

Outra recomendação do CSJT é que os programas de gestão documental de cada uma dessas instituições, sempre que possível, sejam gerenciados por esse servidor graduado em Arquivologia. (BRASIL, 2011).

O CNJ também aponta outra atribuição do arquivista nesses tribunais, que diz respeito à Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD). Essa comissão, da qual o arquivista deve ser membro, além de multidisciplinar, possui a responsabilidade de

[...] orientação e realização do processo de análise, classificação, avaliação e destinação da documentação produzida e acumulada na instituição, identificando, definindo e zelando pela aplicação dos critérios de valor secundário dos documentos, analisando e aprovando os editais de eliminação daqueles não revestidos desse valor. (BRASIL, 2021, p. 47).

Destacando o papel relevante da CPAD nos órgãos do Poder Judiciário, nas ações relacionadas à gestão documental, o CNJ apresenta a composição dessa comissão, sendo de no mínimo:

- um servidor responsável pela unidade de gestão documental;
- um servidor responsável pelas atividades de Memória da instituição;
- um servidor da unidade de tecnologia da informação;
- um servidor graduado em curso superior de Arquivologia;
- um servidor graduado em curso superior de História; e
- um servidor graduado em curso superior de Direito. (BRASIL, 2021, p. 48).

Com as exposições apresentadas até o momento, pode-se inferir que o Arquivista possui papel relevante nas unidades de arquivo ou gestão documental dos órgãos do Poder Judiciário, em especial nos Tribunais do Trabalho brasileiros.

### 3 METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA

Os procedimentos metodológicos apresentados nesta seção buscam cumprir os objetivos propostos na pesquisa. Para Lakatos e Marconi (2017, p. 31), a pesquisa “é uma atividade que se realiza para a investigação de problemas teóricos ou práticos, empregando métodos científicos”.

Quanto aos objetivos, esta pesquisa classifica-se como exploratória e descritiva. Como pesquisa exploratória, Cunha, Amaral e Dantas (2015, p. 157) definem que essa “supre o pesquisador com maior conhecimento sobre o tema”, além disso, objetiva “familiarizar e elevar o conhecimento e a compreensão de um problema de pesquisa”. Em caráter descritivo, a pesquisa possui como objetivo “a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2017, p. 26).

Para Prodanov e Freitas (2013, p. 51-52) a pesquisa descritiva é aquela que possui “[...] técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática.” E a pesquisa exploratória “[...] tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar, possibilitando sua definição e seu delineamento, isto é, facilitar a delimitação do tema da pesquisa [...]”

Em relação aos procedimentos técnicos da pesquisa, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, uma vez que, por intermédio de “material já publicado”, o que inclui “livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. [...]”, deram subsídios consistentes para consolidar os objetivos propostos. (GIL, 2017, p. 28).

O Universo da pesquisa compõe-se dos vinte e quatro (24) Tribunais Regionais do Trabalho que representam a totalidade da Justiça Trabalhista do País, excetuando-se o Tribunal Superior do Trabalho, órgão máximo e superior de 3ª instância, localizado no Distrito Federal.

A elaboração do instrumento de coleta de dados foi realizada por meio da elaboração de dois questionários semiestruturados, o primeiro contendo apenas uma única pergunta: há no quadro funcional deste TRT o cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia, conforme Recomendação nº 12/CSJT, de 1 de junho de 2011? Esse questionário foi encaminhado por e-mail às Ouvidorias dos TRTs, estipulando-se um prazo para resposta de 45 dias, sendo enviado no dia 19 de janeiro com recebimento até 04 de março de 2018.

O segundo questionário foi elaborado contendo três questões fechadas. Esse questionário foi enviado por e-mail às Ouvidorias de cada Tribunal com as seguintes perguntas: a) Há no quadro funcional deste TRT o cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia, conforme Recomendação nº 12/CSJT, de 1 de junho de 2011?; b) Este TRT possui formada a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), conforme orientação do PRONAME?; e c) Na Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), deste TRT, há um servidor graduado em curso superior de Arquivologia, conforme art. 12, IV, da Resolução CNJ nº 324/2020?

Para recebimento das respostas deste segundo questionário, estipulou-se um prazo de 45 dias, sendo enviado em 01 de março com recebimento até 14 de abril de 2021.

#### **4 APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Esta seção evidencia a apresentação dos dados e análise dos resultados, e, inicialmente, apresenta os resultados e análise do questionário enviado aos responsáveis pelas Ouvidorias referente ao cargo de Arquivista.

Efetivou-se a análise do TRTs em relação ao cumprimento da Recomendação CSJT nº 12/2011, da Resolução CNJ nº 324/2020, e do PRONAME, que orientam os TRTs a possuírem, nos quadros funcionais de cada órgão, um profissional Arquivista e que este faça parte da Comissão Permanente de Avaliação Documental.

De janeiro a abril de 2018, foi realizada uma pesquisa com os 24 TRTs sobre o cargo de arquivista. A motivação para apresentar aqui os resultados é evidenciar uma possível evolução no cargo de Arquivista no Quadro Funcional dos respectivos Tribunais. As informações coletadas por meio de questionários que foram respondidos, em sua maioria, pelos encarregados das Ouvidorias estão apresentadas no Quadro 4 e Gráfico 1:

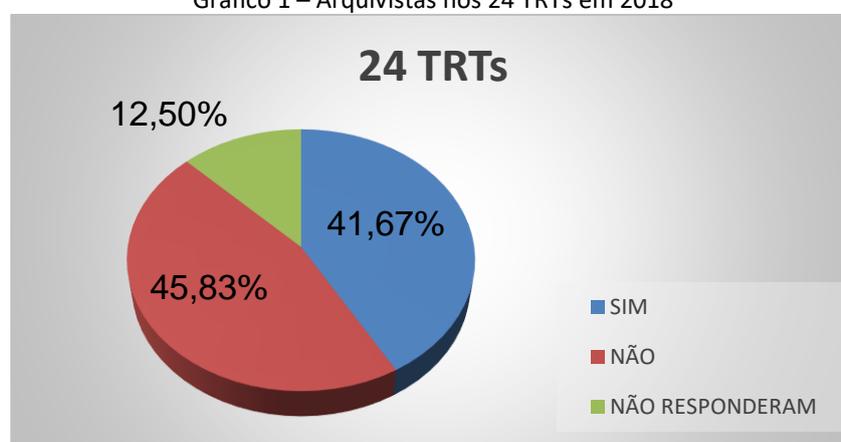
Quadro 4 - Arquivistas nos TRTs em 2018

TRTs	ARQUIVISTA QUADRO FUNCIONAL		NÃO RESPONDERAM
	SIM	NÃO	
TRT 1	X		
TRT2	X		
TRT 3	X		
TRT 4		X	
TRT 5		X	
TRT 6		X	
TRT 7			X
TRT 8			X
TRT 9		X	
TRT 10	X		
TRT 11	X		
TRT 12		X	
TRT 13	X		
TRT 14		X	
TRT 15	X		
TRT 16		X	
TRT 17	X		

TRT 18		X	
TRT 19	X		
TRT 20		X	
TRT 21	X		
TRT 22		X	
TRT 23		X	
TRT 24			X
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>3</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Gráfico 1 – Arquivistas nos 24 TRTs em 2018



Fonte: Dados da pesquisa (2018).

O Gráfico 1 sinaliza o cargo de arquivista no quadro funcional dos 24 TRTs em 2018 e apresentou os seguintes resultados: 10 (41,67%) possuem; 11 (45,83%) não possuem e 3 (12,5%) TRTs não responderam ao questionário. Dessa forma, verifica-se que parcela importante dos TRTs, no ano de 2018, após sete anos da publicação da Recomendação do CSJT nº 12 de 2011, não obedecia a tal recomendação.

Para cumprir os requisitos propostos no presente estudo, realizou-se uma pesquisa atual, referente ao período de março a abril de 2021, verificando se as orientações e normativas atribuídas pelo CNJ por intermédio da Resolução 324/2020, PRONAME e Recomendação CSJT 12/2011 estavam sendo cumpridas pelos 24 TRTs.

Nos meses de março a abril de 2021, foi endereçado, por e-mail, às Ouvidorias de todos os TRTs, um questionário contendo as seguintes perguntas:

a) Há no quadro funcional deste TRT o cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia, conforme Recomendação nº 12/CSJT, de 1 de junho de 2011?

b) Este TRT possui formada a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), conforme orientação do PRONAME?

c) Na Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) deste TRT, há "um servidor graduado em curso superior de Arquivologia", conforme Art. 12, IV, da Resolução CNJ nº 324/2020?

As respostas obtidas sobre os três questionamentos estão descritas no Quadro 5 e nos Gráficos 2, 3 e 4 apresentados a seguir:

Quadro 5 - Arquivista e CPAD nos TRTs em 2021

TRIBUNAIS	POSSUI ARQUIVISTA QUADRO FUNCIONAL?		POSSUI CPAD?		POSSUI ARQUIVISTA NA CPAD?	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
TRT 1	X		X		X	
TRT 2	X		X		X	
TRT 3	X		X		X	
TRT 4		X	X		X	
TRT 5	X		X			X
TRT 6		X	X			X
TRT 7		X	X			X
TRT 8	X		X		X	
TRT 9		X	X			X
TRT 10	X		X		X	
TRT 11		X	X			X
TRT 12		X	X		X	
TRT 13	X		X		X	
TRT 14		X	X			X
TRT 15	X		X		X	
TRT 16		X	X			X
TRT 17	X		X		X	
TRT 18		X	X			X
TRT 19		X	X			X
TRT 20		X	X			X
TRT 21	X		X		X	
TRT 22		X	X			X

TRT 23		X	X			X
TRT 24		X	X			X
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>14</b>	<b>24</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>13</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Gráfico 2 - Arquivistas nos 24 TRTs em 2021

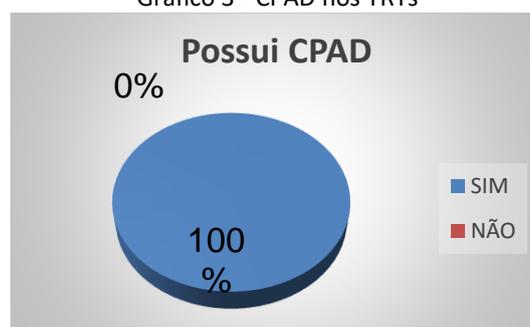


Fonte: Dados da pesquisa (2021).

No Gráfico 2, visualiza-se que o cargo de arquivista no quadro funcional da totalidade de 24 TRTs, apresentou o seguinte resultado em 2021: 10 (41,67%) possuem; 14 (58,33%) não possuem. Dessa forma, verifica-se que parcela importante dos TRTs, em 2018 e no ano de 2021, ainda, não possui no quadro funcional o profissional arquivista, conforme recomendação do CSJT e da Resolução do CNJ.

Em relação aos Tribunais possuírem, ou não, a Comissão Permanente de Avaliação Documental, verifica-se o seguinte modo, no Gráfico abaixo:

Gráfico 3 - CPAD nos TRTs

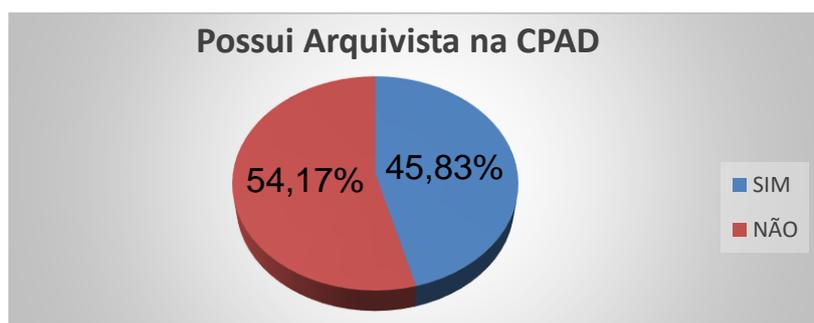


Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Dessa forma, verifica-se no Gráfico 3, o cumprimento da Resolução do CNJ por todos os 24 TRTs, que determina a constituição da CPAD nos tribunais.

O terceiro questionamento, que aponta a presença de arquivista na CPAD, apresentou o seguinte modo, apresentado no Gráfico 4.

Gráfico 4 - Arquivista na CPAD dos TRTs



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

O Gráfico 4 apresenta que 11 (45,83%) TRTs possuem e 13 (54,17%) TRTs não possuem arquivista na CPAD. Dessa forma, verifica-se que parcela significativa dos TRTs, no ano de 2021, não estão em conformidade com a Recomendação do CSJT e a Resolução do CNJ.

Pode-se pontuar que a maioria dos TRTs não estão em conformidade com o que determina as diretrizes e normativas instituídas no PRONAME pelo CNJ ou pela Recomendação nº 12/2011 do CSJT, visto que 14 (58,33%) desses Tribunais não possuem nos respectivos quadros funcionais o cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia, e 13 (54,17%) não possuem o profissional arquivista como membro da Comissão Permanente de Avaliação Documental.

Cabe esclarecer que o TRT 4 e o TRT 12, mesmo não possuindo o cargo de Arquivista no quadro funcional em seus respectivos quadros funcionais, possuem um servidor, concursado, formado no Curso de Arquivologia que integra a CPAD desses tribunais. Em relação ao TRT 5, que possui o cargo de arquivista no quadro funcional, esse profissional, até a data pesquisada, não integrava a CPAD desse órgão.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo objetivou identificar a presença do cargo de Arquivista nos Tribunais Regionais do Trabalho, objetivo este que foi atendido na sua totalidade.

Para dar consistência teórica, apresentou-se a gestão de documentos no Poder Judiciário brasileiro, que tem sob sua responsabilidade, entre outros órgãos, os Tribunais Regionais do Trabalho.

Também, com a finalidade de demonstrar no estudo, apresentou-se a Arquivologia, responsável pela gestão de documentos, dentre outras questões, sendo o Arquivista o profissional determinado pela Legislação para ocupar cargos relacionados às atividades nos Arquivos.

Conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, esses órgãos devem ter o cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia em seus quadros funcionais.

Verificou-se que os resultados da pesquisa sobre o profissional Arquivista, apontaram que, no ano de 2021, dez anos após a Recomendação CSJT nº 12/2011 e um ano depois da publicação da Resolução CNJ nº 324/2020, apenas 10 (41,67%) da totalidade dos TRTs brasileiros contam com o profissional Arquivista para atender as demandas de gestão documental em seus respectivos quadros funcionais de servidores. Em contrapartida, em 14 (58,33%) dos TRTs os cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia ainda não fazem parte dos seus quadros funcionais. Dessa forma, verificou-se que a maioria dos 24 TRTs não estão seguindo as recomendações CSTJ e a Resolução CNJ.

Todos os Tribunais pertencentes à amostra cumprem a Resolução do CNJ de constituição de Comissão Permanente de Avaliação Documental, e, na sua maioria, não possuem o Arquivista como integrante dessa comissão.

A pesquisa constatou que a aplicação das normas preconizadas pelo CNJ e CSJT não ocorrem no mesmo compasso em alguns Tribunais Trabalhistas do Brasil, o que indica a necessidade, por parte dos órgãos públicos e dos agentes públicos, da devida adequação às normas.

Sugere-se, como conclusão do presente estudo, aos TRTs que ainda não se adequaram à Recomendação CSJT nº 12 de 2011, que a partir da Resolução CNJ nº 324/2020, todos os quatorze TRTs que não possuem Arquivista, criem em seus quadros funcionais o respectivo cargo para a contratação.

Por fim, a pesquisa observou a relevância que o CNJ atribui ao Arquivista e as significativas contribuições que esse profissional pode trazer às instituições do Poder Judiciário, em especial aos Tribunais Regionais do Trabalho.

## REFERÊNCIAS

A BÍBLIA sagrada: nova tradução na linguagem de hoje. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2007.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. (Publicações técnicas-AN, n. 51) Disponível em:

[http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Dicion\\_Term\\_Arquiv.pdf](http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Dicion_Term_Arquiv.pdf). Acesso em: 10 fev. 2019.

BELLOTTO, H. L. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. 4. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

BERWANGER, Ana Regina; LEAL, Eurípides Franklin. **Noções de paleografia e diplomática**. 4. ed. Santa Maria: Ed. UFSM, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME). **Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2021. [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual\\_de\\_Gestao\\_Documental.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual_de_Gestao_Documental.pdf) Acesso em: 05 abr. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria nº 113, de 28 de outubro de 2011. Dispõe sobre o **Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2011. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/17656/2011\\_manual\\_gestao\\_doc\\_it\\_versao1\\_0\\_novembro.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/17656/2011_manual_gestao_doc_it_versao1_0_novembro.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 19 maio 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 324, de 30 de junho de 2020**. Institui diretrizes e normas de gestão de memória e de gestão documental e dispõe sobre o programa nacional de gestão documental e memória do Poder Judiciário – Promane. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/atos-do-poder-judiciario/resolucao-no-324-de-30-de-junho-de-2020>. Acesso em: 05 abr. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011**. Recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do programa nacional de gestão documental e memória do Poder Judiciário – Proname e de seus instrumentos. Brasília: CNJ, 2011. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao\\_37\\_15082011\\_16042019140650.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_37_15082011_16042019140650.pdf). Acesso em 10 abr. 2021.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Recomendação Nº 12 de 01 de julho de 2011**. Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho que disponham, de 1 (um) cargo de analista judiciário, área de apoio especializado, especialidade Arquivologia, em seus respectivos quadros de pessoal. Brasília: CSJT, 2011. Disponível em: [https://www.normasbrasil.com.br/norma/recomendacao-12-2011\\_94785.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/recomendacao-12-2011_94785.html). Acesso em: 18 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Acesso em: 20 jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978**. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. Brasília, 4 de julho de 1978. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6546.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6546.htm). Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, 9 de janeiro de 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm). Acesso em: 07 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, 18 de novembro de 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm). Acesso em: 14 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017**. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Brasília, 27 de junho de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2015-2018/2017/lei/L13460.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2017/lei/L13460.htm). Acesso em: 14 set. 2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf;jsessionid=NRQP04PtoseM0lSkErqzva4e.slave23:mte-cbo>. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. **Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002**. Aprova a classificação brasileira de ocupações – CBO/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação. Brasília, 9 de outubro de 2002. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/legislacao.jsf>. Acesso em: 03 maio de 2021.

BRASIL. **Resolução Administrativa nº 744, de 24 de outubro de 2000**. Dispõe sobre a aprovação do programa de gestão documentos do TST. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/3395/2000\\_ra0744\\_rep02.pdf?sequence=5&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/3395/2000_ra0744_rep02.pdf?sequence=5&isAllowed=y), Acesso em: 04 fev. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Carta de serviços ao cidadão. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/media/471165/Carta%20de%20Servi%C3%A7os%20TRT4.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. **Justiça seja feita!** 32 anos de história do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina. Porto Alegre: Leitura XXI/Paiol, 2013. Disponível em: <https://portal.trt12.jus.br/index.php/noticias/livro-justica-seja-feita>. Acesso em: 20 jul. 2021.

CUNHA, M. B.; AMARAL, S. A.; DANTAS, E. B. **Manual de estudo de usuários da informação**. São Paulo: Atlas, 2015.

FONSECA, M. O. As estruturas de produção do conhecimento arquivístico. **Arq. & Adm.** Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 5-19. Jan/jun. 2008. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/article/download/62310>. Acesso em: 16 abr. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Metodologia do trabalho científico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MAGALHÃES, W. B.; VANDRESEN, R. S. Conceitos e aplicações da computação em nuvem. Disponível em: <https://silo.tips/download/conceitos-e-aplicacoes-da-computacao-em-nuvem>. Acesso em: 15 abr. 2021.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 11 maio de 2021.

RIDOLPHI, W. R.; GAK L. C. **Profissão arquivista**: avanços e desafios. São Paulo: Editora: Cia do eBook, 2018.

SANTOS, V. B. dos INNARELLI, H. C., SOUSA, R. T. B de (Org.). **Arquivística**: temas contemporâneos. Distrito Federal: SENAC, 2013.

SCHELLENBERG, T. R. **Arquivos modernos**: princípios e técnicas. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SOUZA, K. I. M. de. **Arquivista, visibilidade profissional**: formação associativismo e mercado de trabalho. Brasília: Starprint, 2011.

VALENTIM, M. L. P. **Gestão da informação e do conhecimento**: no âmbito da Ciência da Informação. São Paulo: Polis, 2008.

## NOTAS DE AUTORIA

### Alexandre Edmundo Eltermann Ribeiro

Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduado no curso de Arquivologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em 2016. Atualmente é o Diretor do Serviço de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Link Currículo Lattes - <http://lattes.cnpq.br/9813459286035012>

### Marli Dias de Souza Pinto

Professora Adjunto IV, do Programa de Pós Graduação em Ciência da Informação e, dos Cursos de graduação do DPTCIn/UFSC. Doutora em Engenharia de Produção (2003); Mestre em Administração (1999) e graduada em Biblioteconomia (1997) toda titulação obtida na Universidade Federal de Santa Catarina. Participa do Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Biblioteconomia; é Integrante do Colegiado do curso de graduação em Administração- CSE/UFSC; Integra o Colegiado do curso de graduação em Biblioteconomia; faz parte da Comissão de Comunicação e Marketing da Biblioteca Universitária da UFSC. Líder do Grupo de Pesquisa Instituto Biblion/UFSC. Tem experiência na área de Ciência da Informação, atuando principalmente nos seguintes temas: Marketing da Informação; Gestão do Conhecimento, Gestão de Pessoas; Competência Profissional e Sustentabilidade em Unidades de Informação, Estudos de Usuários da informação e Gestão Organizacional. Faz parte do Banco de Avaliadores/ BASIS Sinaes, desde 2006.

Link Currículo Lattes - <http://lattes.cnpq.br/2818512057033481>

**Anna Beatriz Camara Rodrigues Pacheco**

Graduada em Administração pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2015). Graduada em Arquivologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (2016/2). Técnico administrativo da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Experiência na área de Administração e Arquivologia.

Link Currículo Lattes - <http://lattes.cnpq.br/3276203040485987>